



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA O ANO LETIVO DE 2025.**

1.2. Classificação do objeto: Comum.

2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação descrita é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA O ANO LETIVO DE 2025** –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas. A aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para o ano letivo de 2025 é uma medida fundamental para garantir a qualidade da alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), instituído pela Lei nº 11.947/2009. O PNAE determina que, no mínimo 30% dos recursos federais destinados à alimentação escolar sejam aplicados na compra de produtos da agricultura familiar, promovendo uma alimentação mais saudável e incentivando o desenvolvimento econômico local. Essa exigência visa assegurar alimentos frescos e nutritivos, proporcionando uma dieta equilibrada que contribui diretamente para a saúde e o desempenho acadêmico dos estudantes, além de fortalecer os hábitos alimentares saudáveis desde a infância. Além do impacto positivo na alimentação dos alunos, a aquisição junto à agricultura familiar fomenta a economia local, fortalecendo os pequenos produtores rurais e cooperativas, garantindo geração de emprego e renda e promovendo o desenvolvimento sustentável do município. A escolha dos produtos será pautada na qualidade nutricional, sazonalidade e adequação ao cardápio escolar, priorizando alimentos minimamente processados, como frutas, verduras, legumes, cereais, laticínios e proteínas de origem vegetal e animal. O processo de aquisição seguirá os critérios estabelecidos pelo FNDE e pela legislação vigente, sendo realizado por meio de chamada pública, assegurando transparência e ampla participação dos produtores locais, de forma a atender a demanda da rede de ensino com regularidade e qualidade. Diante do exposto, a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para o ano letivo de 2025 é imprescindível para garantir o cumprimento das exigências do PNAE, fortalecer a economia rural do município, melhorar a qualidade da alimentação escolar e contribuir para o desenvolvimento social e educacional dos alunos da rede pública.

3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1.A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
DFD 1	Alface	Kg	500
DFD 2	Banana Prata	Kg	7000
DFD 3	Batata doce	Kg	3000
DFD 4	Cebolinha	Kg	150
DFD 5	Coentro	Kg	300
DFD 6	Couve	Kg	300
DFD 7	Vagem	Kg	300
DFD 8	Laranja Mimo	Kg	1500
DFD 9	Laranja Pera	Kg	3000
DFD 10	Laranja Cravo	Kg	2500
DFD 11	Macaxeira	Kg	2000
DFD 12	Milho verde em espiga	Kg	700
DFD 13	Abacate	Kg	500
DFD 14	Acelga	Kg	500
DFD 15	Caju	Kg	700
DFD 16	Bolo Caseiro	kg	1500
DFD 17	Cenoura	kg	800
DFD 18	Maracujá	kg	300
DFD 19	Couve-flor	kg	700
DFD 20	Goma de Tapioca	kg	500
DFD 21	Inhame São Tomé (cará)	Kg	500
DFD 22	Chuchu	Kg	500
DFD 23	Manga Espada	Kg	500

4.2.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

4.2.1.Entrega: 7 (sete) dias.

4.3.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

5.0.JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1.A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA O ANO LETIVO DE 2025.

6.0.ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada: utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso; e pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

6.1.1. Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

6.2. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetros de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, adotados de maneira combinada, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

6.3. O valor total é equivalente a R\$ 600.000,00.

7.0. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

8.0. RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1. Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA O ANO LETIVO DE 2025;

8.1.2. Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3. Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

8.1.4. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

9.0. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Forma de contratação:

9.1.1. Credenciamento, nos termos do Art. 79, inciso I, c/c o Art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/21. Trata-se de contratação paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

9.1.2. A escolha pela contratação por credenciamento, considerados os aspectos, características e peculiaridades da despesa, configurando hipótese de inviabilidade de competição, é motivada pelo entendimento de que a realização do referido processo de chamamento público, por sua definição e dinâmica, representa a solução mais adequada para a Administração, destacando que a referida despesa

atende, em especial, aos pressupostos para enquadramento na contratação direta, por inexigibilidade de licitação. A escolha do credenciamento como modalidade para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural fundamenta-se no disposto na Lei nº 11.947/2009, no Decreto nº 11.016/2022, bem como na Resolução CD/FNDE nº 06/2020, que regulamentam o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e determinam que, no mínimo, 30% dos recursos federais destinados à alimentação escolar sejam aplicados na compra de produtos da agricultura familiar, por meio de chamada pública.

Alagoa Nova - PB, 09 de Setembro de 2025.

A handwritten signature in blue ink, reading "Antônio Paulo da Silva". The signature is fluid and cursive, with the first letter of each word being capitalized and prominent.

ANTÔNIO PAULO DA SILVA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER